



Art. 1º Fica autorizado o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a se filiar ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, e a realizar contribuições associativas para a entidade.

§ 1º Serão repassados os valores da contribuição associativa para a entidade, conforme previsto no estatuto Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP.

§ 2º O Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá requerer anualmente ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP a devida prestação de contas das contribuições associativas realizadas para a entidade, na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 2º Fica ratificada a participação do Ministério Público do Maranhão, na qualidade de associado, no Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, bem como as contribuições realizadas para essa finalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa em vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 534/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público).

LEI Nº 12.552, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Anexo Único da Lei nº 12.343, de 8 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação dos bens imóveis que especifica em favor do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 12.343, de 8 de julho de 2024, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Poder Executivo).

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO
01	Prédio Sede do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Rua Joaquim Távora, nº 89, Quadra nº 57, antiga Rua Desembargador Cunha Machado, Centro, São Luís (MA).
02	Prédio Sede do Fórum da Comarca de Balsas	Avenida Dr. Jamildo, s/n, Potosi, Balsas (MA).
03	Prédio Sede do Fórum Desembargadora Etelvina Ribeiro Gonçalves Comarca de Codó	Avenida João Ribeiro, nº 3.132, São Sebastião, Codó (MA).
04	Prédio Sede do Fórum Desembargador Juvenil Ewerton - Comarca de Guimarães	Praça dos Sagrados Corações, s/n, Centro, Guimarães (MA).
05	Prédio Sede do Fórum Desembargador Leopoldino Rego Lisboa - Comarca Riachão	Rua Nossa Senhora da Penha, s/n, Centro, Riachão (MA).
06	Casa da Criança "Menino Jesus"	Rua Inácio Xavier de Carvalho, s/n, São Francisco, São Luís/MA.
07	Juizado Especial do Trânsito	Rua do CEMA, s/n - Vila Palmeira (ao lado do DETRAN), São Luís/MA.
08	Fórum Desembargador Sarney Costa	Av. Prof. Carlos Cunha s/n - Calhau, São Luís/MA.

LEI Nº 12.553, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Cria cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e altera os anexos VI e VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - oito cargos em comissão de coordenador, simbologia CDAS - 2;

II - três cargos em comissão de secretário de núcleo, simbologia CDAS-5;

III - seis cargos em comissão de assessor de juiz, simbologia CDAI-1;

IV - treze funções gratificadas, simbologia FG-4;

V - duas funções gratificadas, simbologia FG-3; e

VI - doze funções gratificadas, simbologia FG-2.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas previstos neste artigo destinam-se à estruturação das comissões, inclusive as permanentes, comitês e núcleos de políticas judiciárias e o fortalecimento da governança e gestão de riscos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica transformado 1 (um) cargo em comissão denominado subchefe de gabinete da presidência, simbologia CDAS-2, em 1 (um) cargo em comissão denominado secretário judicial, simbologia CDAS-5 e 1 (um) cargo em comissão denominado assessor de administração, simbologia CDAI-3, vinculados à estrutura do 1º grau.

Art. 3º O Poder Judiciário fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico o texto consolidado da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, com as alterações dos quantitativos dos Anexos VI e VII nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

DECRETO Nº 39.942, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 13.464.614,20 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais e vinte centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no inciso: I do art. 5º da Lei Estadual nº 12.466, de 27.12.2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 13.464.614,20 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais e vinte centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2024 no valor de R\$ 13.464.614,20 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais e vinte centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento